

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Cultura
Conselho Estadual de Política Cultural

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, secretaria integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2018/2020.

Este Edital contém 4 (quatro) anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

1.1 O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, conforme Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014.

1.2 Considerando a composição dada pela referida Lei, 19 (dezenove) dos 40 (quarenta) membros devem ser escolhidos por meio de edital público, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objetivo a escolha dos membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais para o Conselho Estadual de Política Cultural, sendo 1

(um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos **19 (dezenove)** segmentos abaixo relacionados:

Segmento nº 01. Música;
Segmento nº 02. Fotografia;
Segmento nº 03. Literatura;
Segmento nº 04. Artes Visuais;
Segmento nº 05. Teatro;
Segmento nº 06. Circo;
Segmento nº 07. Dança;
Segmento nº 08. Tradições Populares;
Segmento nº 09. Culturas Indígenas;
Segmento nº 10. Culturas Afrodescendentes (Expressões Culturais Afrobrasileiras);
Segmento nº 11. Arte e Cultura Digital;
Segmento nº 12. Audiovisual;
Segmento nº 13. Produtores Culturais;
Segmento nº 14. Design;
Segmento nº 15. Moda;
Segmento nº 16. Humor;
Segmento nº 17. Fóruns Regionais de Cultura e Turismo;
Segmento nº 18. Instituições Culturais Não governamentais;
Segmento nº 19. Centrais sindicais.

2.2 Os membros temporários do CEPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

2.3. Para efeitos deste Edital, considera-se:

a) Segmento – Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à Linguagem Artística ou Setor Cultural, no âmbito da sociedade civil.

b) Fóruns Regionais de Cultura e Turismo – Espaços de articulação e debates sobre os temas pertinentes à cultura e ao turismo, na forma de colegiado com regimento e estatuto próprios, os quais identificam e priorizam demandas e propõem alternativas na gestão democrática da cultura no Ceará. Funcionam como instrumentos de proposição para o desenvolvimento integrado da cultura e do turismo considerando a sustentabilidade regional. Os Fóruns são constituídos por representantes da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada que atuam no campo da cultura e do turismo.

c) Instituições Culturais Não Governamentais – Instituições privadas de finalidade cultural e artística, sem fins econômicos, que atuam nos segmentos culturais elencados neste edital no Estado do Ceará.

d) Centrais Sindicais – Associação de sindicatos de trabalhadores com atuação no campo cultural, com personalidade jurídica própria e estrutura independente dos sindicatos que a compõem. Atua em prol de interesses de várias categorias, participando de mobilizações de classe e segmentos culturais.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por Comissão Eleitoral formada por servidores da Secretaria da Cultura e representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural para essa finalidade. A Comissão será designada através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, assinada pelo Secretário da Cultura.

3.2 Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2018/2020, conforme as normas deste edital.

3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;
- b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de eleitores dos segmentos Fóruns Regionais de Cultura e Turismo, Instituições Culturais Não governamentais e Centrais sindicais;
- d) apoiar os fóruns e entidades de cada segmento na convocação e divulgação da eleição;
- e) decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- f) acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste edital;
- g) acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- h) decidir os casos omissos neste edital.

3.4 A Comissão Eleitoral será constituída por 7 (sete) membros, sendo um deles o Secretário da Cultura, 3 (três) servidores da Secult e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados

pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural, designada através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Comissão será presidida pelo Secretário da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em caso de impedimento, o Secretário poderá ser substituído por representante por ele designado(a).

3.5 É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O processo ocorrerá em duas etapas: credenciamento de eleitores e eleitoras, e candidatos e candidatas seguido de votação. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural - <http://mapa.cultura.ce.gov.br> - e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital. O acesso ao credenciamento de eleitores e eleitoras e à votação será por meio virtual através da plataforma eleitoral do CEPC. No caso do segmento Culturas Indígenas será por meio de Assembleia, com data e local definida em comum acordo entre a Comissão Eleitoral do CEPC e Grupo de Trabalho de Povos Indígenas.

4.2 Poderão participar deste processo, na condição de eleitores e eleitoras e/ou candidatos e candidatas, pessoas maiores de 18 anos, residentes e atuantes no campo cultural no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos. Os candidatos e candidatas deverão comprovar pelo menos 2 (dois) anos de atividades referentes ao respectivo segmento no Estado do Ceará.

4.3 O credenciamento de **eleitores e eleitoras** e a posterior votação serão realizados por meio de plataforma virtual desenvolvida especialmente para esta finalidade, disponível no endereço <http://votaculturaceara.secult.ce.gov.br>, e por meio de Assembleia no caso descrito no item **4.1**, observando-se os procedimentos descritos neste edital.

4.4 Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual pretende votar e/ou se candidatar.

4.5 O credenciamento de **candidatos e candidatas** dar-se-á por meio virtual, através da plataforma eleitoral do CEPC no endereço <http://votaculturaceara.secult.ce.gov.br>, e por meio de Assembleia no caso descrito no item **4.1**, observando-se os procedimentos descritos neste edital. Para a validação do registro do candidato, é obrigatório o registro prévio como eleitor.

4.6 Ao fazer seu registro, os **eleitores e eleitoras** deverão enviar dados e documentos comprobatórios (ver itens **5.4, 5.5, 5.6**) no período estabelecido neste edital, ressalvado o

segmento Culturas Indígenas que será por meio de Assembleia.

4.7 Ao fazer seu registro, os **candidatos e candidatas** deverão enviar dados e documentos comprobatórios (ver itens **5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9**), no período estabelecido neste edital, os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral para o deferimento da inscrição, ressalvado o segmento Culturas Indígenas que será por meio de Assembleia.

4.8 No período de votação, os eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas que tiveram suas inscrições validadas poderão votar acessando a plataforma virtual **Vota Cultura Ceará**, no endereço votaculturaceara.secult.ce.gov.br, com nome de usuário e senha previamente cadastrados, ressalvado o segmento Culturas Indígenas que será por meio de Assembleia.

4.9 Para os segmentos que envolvem representantes de pessoas jurídicas e de entidades coletivas, candidatos e candidatas e eleitores e eleitoras devem observar as seguintes determinações:

a) Segmento 17 - Fóruns Regionais de Cultura e Turismo: Poderão se credenciar como eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que comprovem participação no colegiado do Fórum Regional de Cultura e Turismo ao qual são veiculadas, por meio de declaração da diretoria do respectivo Fórum (conforme modelo Anexo IV). Só poderão participar do pleito os Fóruns que estiverem em atividade regular com mandato vigente da diretoria até o último dia de credenciamento (a ser comprovado por meio de documentação específica (ver itens **5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9**);

b) Segmento 18 - Instituições Culturais Não Governamentais e Segmento 19 - Centrais sindicais: Poderão se credenciar como eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas somente representantes de pessoas jurídicas indicados para o pleito comprovadamente por meio de declaração (conforme modelo Anexo II).

4.10 Nenhum membro da sociedade civil integrante do CEPC, titular ou suplente, poderá ser terceirizado e/ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo do Estado do Ceará.

5. DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E ELEITORAS E CANDIDATOS E CANDIDATAS

Credenciamento virtual

5.1 O credenciamento de **eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas** por meio virtual

será realizado somente através da plataforma virtual Vota Cultura Ceará disponível no endereço <http://votaculturaceara.secult.ce.gov.br> por meio do envio de documentação específica (ver itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6 e 5.7) no período de 09/10/2017 a 23/10/2017.

Documentação exigida para eleitores e eleitoras

5.2 Para pessoas físicas, artistas e/ou agentes culturais dos Segmentos N° 1 ao 16: Música; Fotografia; Literatura; Artes Visuais; Teatro; Circo; Dança; Tradições Populares; Culturas Indígenas; Culturas Afrodescendentes (Expressões Culturais Afrobrasileiras); Arte e Cultura Digital; Audiovisual; Produtores Culturais; Design; Moda; Humor:

- Formulário de registro devidamente preenchido (disponível na plataforma virtual **Vota Cultura Ceará**);
- Digitalização do RG ou documento de identidade;
- Digitalização do CPF;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses ou da declaração de endereço com firma reconhecida em cartório (anexo III);
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado do Ceará no segmento específico há pelo menos 2 (dois) anos (com o envio de um dos documentos a seguir: portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação a entidades representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica). Os documentos deverão ser digitalizados em formato JPG ou PDF, considerando o limite de um anexo com até 3 MB.

5.3 Para pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas integrantes dos Fóruns Regionais de Cultura e Turismo (Segmento N° 17 - Fóruns Regionais de Cultura e Turismo):

- Formulário de registro devidamente preenchido (disponível na plataforma virtual Vota Cultura Ceará);
- Digitalização do RG ou documento de identidade do integrante do Fórum e/ou do representante legal da entidade;
- Digitalização do CPF/CNPJ do integrante do Fórum e/ou da entidade;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses do integrante do Fórum e/ou da entidade ou declaração de endereço com firma reconhecida em cartório (anexo III);
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado do Ceará no segmento específico há pelo menos 2 (dois) anos (com o envio de um dos documentos a seguir: portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação a entidades representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica). Os documentos deverão ser digitalizados em formato .JPG ou .PDF, considerando o limite de um anexo com até 3 MB.
- Declaração da diretoria do Fórum Regional de Cultura Turismo que ateste o vínculo do participante (anexo II).

Acrescentar somente em caso de credenciamento como representante de pessoa jurídica:

- Atos constitutivos da entidade/ instituição, tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc., registrados em cartório – digitalizados.

5.4 Para representantes de entidades coletivas (Segmento Nº 18 - Instituições Culturais Não Governamentais e Segmento Nº 19 - Centrais sindicais):

- Formulário de registro devidamente preenchido (disponível na plataforma virtual Vota Cultura Ceará);
- Digitalização do RG ou documento de identidade do representante legal da entidade;
- Digitalização do CNPJ da entidade;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses da entidade ou declaração de endereço com firma reconhecida em cartório (anexo III);
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado do Ceará no segmento específico há pelo menos 2 (dois) anos (com o envio de um dos documentos a seguir: portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação a entidades representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica). Os documentos deverão ser digitalizados em formato .JPG ou .PDF, considerando o limite de um anexo com até 3 MB;
- Atos constitutivos da entidade/ instituição, tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc., registrados em cartório – digitalizados;
- Declaração da diretoria da entidade representada que ateste o vínculo do participante (anexo II).

Documentação exigida para candidatos

5.5 Para pessoas físicas, artistas/ agentes culturais dos Segmentos Nº 1 ao 16: Música; Fotografia; Literatura; Artes Visuais; Teatro; Circo; Dança; Tradições Populares; Culturas Indígenas; Culturas Afrodescendentes (Expressões Culturais afrobrasileiras); Arte e Cultura Digital; Audiovisual; Produtores Culturais; Design; Moda; Humor:

- Formulário de registro devidamente preenchido (disponível na plataforma virtual Vota Cultura Ceará);
- Digitalização do RG ou documento de identidade;
- Digitalização do CPF;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses. Caso não possua comprovante no próprio nome, o participante deverá anexar declaração do titular do documento confirmando a informação de residência com assinatura reconhecida em

cartório;

- Digitalização da comprovação de atuação no campo cultural no Estado do Ceará no segmento específico há pelo menos 2 (dois) anos (com o envio de um dos documentos a seguir: portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação a entidades representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica). Os documentos deverão ser digitalizados em formato JPG ou PDF, considerando o limite de um anexo com até 3 MB;
- Breve currículo ou biografia para apresentação do candidato aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar.

5.6 Para pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas integrantes dos Fóruns Regionais de Cultura e Turismo (Segmento Nº 17 - Fóruns Regionais de Cultura e Turismo):

- Digitalização do RG ou documento de identidade do integrante do Fórum e/ou do representante legal da entidade;
- Digitalização do CPF/CNPJ do integrante do Fórum e/ou da entidade;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses do integrante do Fórum e/ou da entidade ou declaração de endereço com firma reconhecida em cartório (anexo III);
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado do Ceará no segmento específico há pelo menos 2 (dois) anos (através de portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação a entidades representativas e/ ou diploma de Curso Técnico ou Superior na área específica);
- Breve currículo ou biografia para apresentação do candidato aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar;
- Digitalização da declaração da diretoria do Fórum Regional de Cultura Turismo que ateste o vínculo do participante (anexo II).

Somente em caso de credenciamento como representante de pessoa jurídica:

- Digitalização de atos constitutivos da entidade/ instituição tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc., registrados em cartório;

5.7 Para representantes de entidades coletivas (Segmento Nº 18 - Instituições Culturais Não governamentais e Segmento Nº 19 - Centrais sindicais):

- Digitalização do RG ou documento de identidade do representante legal da entidade;
- Digitalização do CNPJ da entidade;
- Digitalização do Comprovante de Residência atualizado em, no mínimo, três (03) meses da

- entidade ou declaração de endereço com firma reconhecida em cartório (anexo III);
- Comprovação de atuação no campo cultural no Estado do Ceará no segmento específico há pelo menos 2 (dois) anos (através de portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, folders de eventos etc.);
 - Digitalização de atos constitutivos da entidade tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc., registrados em cartório;
 - Digitalização da declaração da diretoria da entidade representada que ateste o vínculo do representante (anexo II);
 - Digitalização da declaração assinada de que a entidade atua ou atuou no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos no segmento cultural em que irá se candidatar, conforme modelo disponível no Anexo II;
 - Breve currículo ou biografia para apresentação do candidato aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar.

5.8 A Secretaria da Cultura disponibilizará em sua sede acesso à plataforma de credenciamento e apoio para o preenchimento do registro, para os eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas que precisarem de suporte ou tiverem dificuldades no acesso à internet. O acesso ficará disponível durante o período de credenciamento, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua Major Facundo, 500, 7º andar, Centro, Fortaleza-CE. O telefone para informações é (85) 3101 6763.

5.9 A validação da solicitação de inscrição no credenciamento eleitoral de todos os **candidatos e candidatas** será feita pela Comissão Eleitoral por meio da conferência e a análise dos documentos especificados nos itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6 e 5.7. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o candidato estará habilitado para o pleito.

5.10 Como confirmação do credenciamento, os **eleitores e eleitoras registrados na plataforma virtual Vota Cultura Ceará** receberão por e-mail um nome de usuário e senha.

5.11 Como confirmação do credenciamento, os **candidatos e candidatas** a Conselheiros e Conselheiras receberão um número de identificação composto por até 6 (seis) dígitos: sendo os 2 (dois) primeiros relacionados ao número do segmento para o qual a pessoa está se candidatando, conforme numeração apresentada na seção 2 deste edital, e os últimos, relacionados à ordem em que procedeu o registro válido de sua candidatura. A votação será feita por indicação de nome e número do candidato.

5.12 Como confirmação do credenciamento, os **candidatos e candidatas registrados na plataforma virtual Vota Cultura Ceará** receberão por e-mail os dados do seu registro.

5.13 Após conferência dos registros, será divulgada uma lista com os nomes de candidatos e candidatas e eleitores e eleitoras validados em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de credenciamento. A publicação se dará na plataforma eleitoral virtual, no site da Secult e em seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), e será afixada na sede da Secult.

5.14 Os solicitantes, eleitores e candidatos, que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer dessa decisão, através de recurso com justificativa por escrito e, se for o caso, anexando novos documentos comprobatórios (anexo IV). A documentação deverá ser enviada necessariamente para o endereço de e-mail votacultureceara@secult.ce.gov.br, observando os procedimentos descritos neste edital (itens 5.0 e 5.1) e datas especificadas no Cronograma (Anexo I).

5.15 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de submissão. A relação será comunicada através do endereço www.secult.ce.gov.br e afixada na sede da Secult. Tal decisão é soberana e irrecurável.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1 As eleições serão realizadas conforme cronograma apresentado no Anexo I.

6.2 O voto é direto e secreto. O eleitor indicará nos espaços adequados o número e o nome do candidato que deseja escolher para ocupar vaga no CEPC, tendo em vista que cada eleitor somente poderá escolher um representante para um único segmento cultural.

6.3 Para votar, os **eleitores e eleitoras credenciados na plataforma virtual Vota Cultura Ceará** acessarão o endereço <http://votacultureceara.secult.ce.gov.br>, no período de **09/11/2017 a 17/11/2017**, inserindo o nome de usuário e a senha previamente cadastrados. Nos espaços adequados, farão a indicação do segmento e do candidato de sua preferência.

6.4 A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral com suporte da equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria da Cultura. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.

6.5 Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

6.6 Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

6.7 A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista de eleitos.

6.8 O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias presenciais para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, com apoio da Comissão Eleitoral, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços e datas.

6.9 A Secult disponibilizará espaços físicos e apoio na divulgação para a realização de encontros presenciais de apresentação de candidatos e candidatas e debate de propostas. Os segmentos, fóruns e entidades poderão solicitar espaços e datas e deverão se mobilizar para organizar a programação. Cabe às coordenações desses grupos a condução dos debates, nos quais deverá ser assegurado direito de voz a todos os candidatos e candidatas inscritos, conforme o segmento.

6.10 Os segmentos, fóruns e entidades que desejarem apoio da Secult para essa finalidade deverão encaminhar suas solicitações durante o período de credenciamento. Os eventos ocorrerão durante o período compreendido entre a divulgação da lista final de eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas validados e o último dia de votação (ver Cronograma no Anexo I).

6.11 Durante o período de votação, a Secretaria da Cultura disponibilizará acesso à plataforma eleitoral virtual Vota Cultura Ceará em sua sede (Rua Major Facundo, 500, Centro, Fortaleza), bem como poderá contar com a rede de parceiros públicos e privados para o mesmo fim. A lista desses espaços, com endereços e horário de funcionamento, será divulgada no site da Secult até 5 (cinco) dias antes das eleições.

6.12 Após o encerramento das eleições, os resultados serão divulgados após a contagem na sede da Secult e em até 24 horas no site da Secult. Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelos membros da Comissão Eleitoral.

6.13 Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, a ser apresentado por e-mail, em formulário próprio (Anexo IV), necessariamente em prazo de até 3 (três) dias úteis, após a divulgação da lista, observando os procedimentos descritos neste edital (ver itens 5.0 e 5.1).

6.14 A Comissão Eleitoral julgará os recursos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de submissão, fazendo divulgar em até dois dias úteis após esta data o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes eleitos, a qual será comunicada através do endereço www.secult.ce.gov.br e afixada na sede da Secult. Tal decisão é soberana e irrecorrível.

7. DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

7.1 Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura encaminhará ao Governador do Estado a relação dos conselheiros e Conselheiras eleitos para nomeação e publicação no Diário Oficial do Estado da composição final do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará.

7.2 O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser deletados.

7.3 Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Política Cultural, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades presenciais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.

8.2 Caso algum dos 19 (dezenove) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste edital, o Secretário da Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

8.3 No caso de ocorrer tal situação, o Conselho Estadual de Política Cultural será empossado, conforme previsto no item 7.4, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(s) membro(s) que for(em) eleito(s) posteriormente tomar(em) posse após a conclusão do novo processo eleitoral.

8.4 Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente. Esta deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

8.5 As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente a Lei Estadual N° 15.552/2014 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3.4 -, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

8.6 As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com exceção dos gastos pessoais de eleitores e eleitoras e/ou candidatos e candidatas para credenciamento, registro de candidaturas, participação em eventos presenciais, votação, recursos etc.

8.7 Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail **votaculturaceara@secult.ce.gov.br**, pelo endereço eletrônico <http://votaculturaceara.secult.ce.gov.br> e pelos telefones (85) 3101 6767, 3101 6763, 3101 6795.

Fortaleza, 05 de outubro de 2017.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

**ANEXO I
CRONOGRAMA***

Lançamento do Edital	09/10/2017
Período de Credenciamento	09 a 23/10/2017
Divulgação da Lista de Eleitores e Eleitoras e Candidatos e Candidatas Validados	30/10/2017
Período de Recursos	31 a 03/11/2017
Divulgação da Lista Final de Eleitores e Eleitoras e Candidatos e Candidatas Validados	Até 08/11/2017
Votação via Plataforma Virtual Vota Cultura Ceará	09 a 17/11/2017
Resultado Preliminar	27/11/2017
Período de Recursos	28 e 29/11/2017
Apreciação de Recursos	Até 30/11/2017
Publicação do Resultado Final no DOE e Divulgação do Resultado Final	04 a 08/12/2017
Posse dos Conselheiros e Conselheiras Eleitos	20/02/2018

*Cronograma sujeito à alterações

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VINCULO INSTITUCIONAL
SEGMENTOS 17, 18 E 19

Eu, _____, inscrito(a) no
CPF sob N° _____, responsável pela instituição
_____, inscrita no
CNPJ sob N° _____, sediada no endereço
_____, no município
_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que
_____, inscrito(a) no CPF sob
N° _____, é integrante da referida instituição com atuação no segmento
_____.

Ademais, DECLARO, para os devidos fins de direito, que a instituição citada acima é atuante no Ceará no segmento _____ há pelo menos dois anos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante da Instituição

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____ / ____ / _____, pelo órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado (a) em _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, no estado do Ceará, conforme cópia de comprovante anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Declarante

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS
DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS
QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido.

Nome do Proponente:
Pessoa Jurídica que representa (caso seja necessário):
Segmento:
Telefone de Contato:
Justificativa da solicitação de recurso:

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Proponente
ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura